



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2917/2024

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3903 - Pág(s) 71/72
De 09/04/24 a 10/04/24
homane

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA ESTRUTURA DA LEI 2.883/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 428.579,83 (Quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), nas dotações abaixo.

Órgão: 06 – Secretaria de Cultura e Juventude

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0032 – Promoção e Difusão Cultural

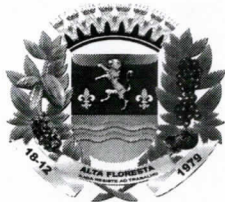
Ação: 2147 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Fonte de Recurso: 1719000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00 – Contribuições – Valor R\$ 407.688,83

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Valor R\$ 20.891,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto através do artigo anterior, serão utilizados recursos de Excesso de Arrecadação devida à adesão do Município a Lei Federal nº 14.399/2022 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Fomento à Cultura (Aldir Blanc), conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 3º - Ficam atualizados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), conforme as alterações do presente crédito adicional.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, em 05 de abril de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Art. 3.º- Ficam acrescentados os itens 2.4.1.1, 2.8, 2.9, 2.10, e 9.5.2 na alínea "b" do art. 15; os incisos XXIII, XXIV XXV e XXVI no art. 38; o inciso XI no art. 52-A (reiterado) (reclassificado como 52-A); o art. 77-A; e o art. 92-A, todos da Lei Complementar nº 2.808 de 24 de abril de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15-...

b)...

2.4.1.1 Assessoria de Fiscalização do PROCON.

...

2.8. Analista de Desenvolvimento e Gestão Estratégica de Pessoas.

2.9. Analista de Licitação, Compras e Contratos Públicos.

2.10. Direção de Compras

...

9.5.2 Assessoria de Laboratório de Água.

...

Art. 38- ...

XXIII – 01 Analista de Desenvolvimento e Gestão Estratégica, padrão DAGS-2;

XXIV – 01 Analista de Licitação. Compras e Contratos Públicos, padrão DAGS-2;

XXV – 01 Diretor de Compras, padrão DATS-1;

XXVI – 01 Assessor de Fiscalização do PROCON, padrão DAGS-3;

...

Art. 52-A (reiterado) (reclassificado como 52-A) -...

XI - 01 Assessor de Laboratório de Água, padrão DAGS-3;

...

Art. 77-A. Será de competência dos Analistas:

I- Realização de estudos, avaliação, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse da Secretaria, informações e decisões relativas à programação da sua área na Secretaria;

II- Participação de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação.

III- Conduzir pesquisas de clima e análises de satisfação da equipe, para criar um ambiente produtivo e engajado.

IV- Desenvolver trabalhos de natureza técnica, sob orientação; relacionados à elaboração e implementação de planos, programas e projetos de melhorias, informatização e estudos de racionalização, aperfeiçoamento e controle do desempenho de processos e atividades organizacionais.

V- Coordenar e monitorar projetos governamentais, garantindo a implementação eficiente e a entrega de resultados tangíveis

VI- Realizar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Secretário.

...

Art. 92-A. O(s) servidor(es) efetivo(s) em cargo de Médico que exercerem suas funções nas unidades de saúde, receberão além da remuneração, adicional de 30% (trinta por cento) de gratificação, não incorporada a remuneração básica, para exercer funções de Diretor Técnico responsável pelas unidades de saúde, sendo designados por meio de portaria municipal, conforme orientação do CRM - Conselho Regional de Medicina.

Art. 4.º- Fica autorizado a alteração do anexo I, em razão do quantitativo dos cargos e suas respectivas remunerações.

Art. 5.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração dos valores dos subsídios constantes no anexo I da Lei 2.808/2023, em razão da Revisão Geral Anual aprovada através da Lei n.º 2.890/2024.

Art. 6.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.808/2023, com as alterações da presente Lei.

Art. 7.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 05 de abril de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2917/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA ESTRUTURA DA LEI 2.883/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu VALDEMAR GAMBA,



Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 428.579,83 (Quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), nas dotações abaixo.

Órgão: 06 – Secretaria de Cultura e Juventude

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0032 – Promoção e Difusão Cultural

Ação: 2147 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Fonte de Recurso: 1719000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00 – Contribuições – Valor R\$ 407.688,83

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Valor R\$ 20.891,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto através do artigo anterior, serão utilizados recursos de Excesso de Arrecadação devida à adesão do Município a Lei Federal nº 14.399/2022 de Fomento à Cultura (Aldir Blanc), conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 3º - Ficam atualizados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), conforme as alterações do presente crédito adicional.

Art. 4º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, em 05 de abril de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2918/2024

SÚMULA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS à LEI COMPLEMENTAR Nº 1.527/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica alterado o § 4.º e acrescidos os §§ 5.º e 6.º no artigo 134 da Lei da Lei Complementar nº 1.527/2006, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 134- . . .

§ 4.º- Os Micro Empreendedores Individuais - MEIs estão dispensados de pedir autorização prévia para o início de suas atividades, devendo declarar no portal do governo federal que têm conhecimento e aceitam os requisitos legais definidos pelo poder público para a realização da ocupação pretendida

§ 5.º- A dispensa de alvarás e licenças de funcionamento não desobriga o MEI de cumprir com os requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular de sua atividade, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

§ 6.º- Caso se verifique alguma desconformidade, a autoridade responsável notificará o empreendedor para a adoção das providências de correção, respeitando o princípio da fiscalização orientadora. Mantida a inobservância da norma por parte do empreendedor, esse poderá ter as sanções aplicáveis de acordo com a infração cometida.

Art. 2.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.527/2006, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 05 de abril de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ALTA FLORESTA/MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓDULOS CALL CENTER PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E GAVETEIROS VOLANTES, ATENDENDO AS